



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2659/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Catiguá - SP e empresas privadas (clínicas veterinárias), para a prestação de serviços visando o controle populacional dos animais e zoonoses no Município, e dá outras providências”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei nº 006/2021, de 09 de fevereiro de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 008/2021, de 23 de fevereiro de 2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos com empresas privadas (clínicas veterinárias), destinadas ao tratamento de animais domésticos de pequeno porte, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses neste Município.

Parágrafo único. Os tratamentos previstos no caput serão destinados aos animais domésticos de pequeno porte e compreenderão as determinações do edital expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Catiguá - SP, dentre estes: triagem, consultas, tratamentos, cirurgias e demais procedimentos que se julguem necessários.

Art. 2º A entidade contratada deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente dos procedimentos realizados.

Art. 3º Somente serão atendidos os animais de rua encaminhados por instituições que se responsabilizem pelo período de recuperação dos mesmos, por protetores natos conhecidos na cidade pela conduta de Bem Estar Animal e/ou animais provenientes de famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º Serão priorizados para atendimento aqueles animais advindos de bairros com grande população errante e/ou residências com vários cães e gatos.

§ 2º Para haver a castração, além da renda familiar e da localização da residência dos proprietários interessados, serão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados aos animais, sendo que a decisão final da esterilização ficará a cargo do profissional responsável pela triagem.

§ 3º A recuperação dos animais deverá ocorrer à conta da entidade responsável pelo encaminhamento, ou pessoa responsável pelo animal (no caso de animais abandonados) e/ou, na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de mantê-los sob observação clínica.

§ 4º O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade ou do proprietário que solicitou a castração.

Art. 4º As entidades responsáveis ou àqueles proprietários de animais a serem castrados, devem firmar termo de compromisso antes das cirurgias, no qual deverá constar:

I - autorização para cirurgia;

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



III - declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto ou abandonando-o por quaisquer motivos;

V - orientação aos proprietários do animal quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira com o proprietário (ou entidade responsável) do animal, a segunda com a clínica veterinária e a terceira com a Secretaria Municipal de Saúde de Catiguá - SP.

Art. 5º As entidades ou aqueles proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso serão responsabilizados na esfera legal correspondente.

Art. 6º A fiscalização sobre os cuidados que as entidades ou proprietários deverão destinar aos seus animais castrados deverá ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Catiguá - SP.

Art. 7º Para efeito de controle da população animal no Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração deverá ser tatuado ou microchipado.

§ 1º A tatuagem ou microchipagem será feita pelo veterinário responsável pela castração;

§ 2º O número da tatuagem ou microchipagem deverá ser registrado na Secretaria Municipal de Saúde de Catiguá - SP, na clínica veterinária que realizar o procedimento e na entidade que encaminhou à castração, a fim de identificar o proprietário do animal, bem como os demais dados sobre os animais.

Art. 8º O contrato de que trata a presente lei conterà cláusula rescisória, caso a entidade prestadora dos serviços não satisfaça os critérios nele estabelecidos.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei deverão advir do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública – "FUMBEA", podendo a Prefeitura Municipal firmar convênios com o governo estadual e federal para os mesmos fins.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo